TC n.º 006.426/2010-7.

Compulsando-se os autos observou-se que o Sr. ***Geraldo Pereira Costa*** não foi regularmente notificado do Acórdão 772/2012 pelos seguintes motivos:

1- o primeiro oficio encaminhado ao advogado do Sr. ***Geraldo Pereira Costa,*** Dr. Evanio Antunes Coelho Junior, Of nº 423/2012, datado de 13/03/2012, peça 8, fls.415, constou no cabeçalho do Oficio o endereço correto do escritório do advogado fornecido na procuração de peça 12. Ocorre que no momento em que tal oficio foi expedido, constou no envelope endereço distinto do endereço do oficio, impossibilitando o seu recebimento, peça 8, folhas 422;

2- Dois meses depois, em maio do corrente ano, foi repetido o mesmo ofício para o Sr. Evanio Antunes Coelho Junior, que recebeu o numero 937/2012, datado de 29/05/2012, peça 8 fls. 424, porém com endereço antigo do escritório do advogado, segundo informado por ele próprio na peça 14. Sendo este recebido por pessoa desconhecida da parte, onde "*o mesmo já não mais exerce suas atividades desde maio 2008*" (sic).

Em face do exposto, proponho, em homenagem ao principio da ampla defesa, que seja novamente notificado o Sr. ***Geraldo Pereira Costa***, por meio de seu advogado habilitado nos autos, desta feita que a comunicação seja encaminhada ao endereço atual do advogado fornecido pelo mesmo à peça 14.

À Consideração Superior.

SECEX/BA em 14/08/2013.

Assinado Eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
TFCE - MAT TCU 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50426111.